ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021418
N° Registro	2021370
Válido até:	25/06/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33, S/N, FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL - SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33 - FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL, SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	484.963.836-87
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
JARBAS PIEROTE SOUZA	073.795.487-60	85950/D-MG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.
A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	25/06/2022
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	25/06/2022
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	25/06/2022
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	25/06/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	25/06/2022
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	25/06/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	25/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -18.1776250166, -50.6613691689	2: -18.1775951168, -50.6614549224	3: -18.1775822333, -50.6616895221	4: -18.177541158, -50.6619638828
5: -18.1775324935, -50.6622416007	6: -18.1775482376, -50.6628544997	7: -18.1776082232, -50.6624036211	8: -18.1776531007, -50.6619716994
9: -18.1777130623, -50.6616162481	10: -18.1777333765, -50.6614780495	11: -18.1776948541, -50.6614763413	12: -18.1776250166, -50.6613691689
13: -18.1779176667, -50.6610731881	14: -18.177877252, -50.661188204	15: -18.1778928334, -50.6611986851	16: -18.1779381693, -50.6613288543
17: -18.1779129952, -50.6614597767	18: -18.1778265977, -50.6614821831	19: -18.1777814748, -50.6614801822	20: -18.177638341, -50.6622908499
21: -18.177586734, -50.6627901158	22: -18.177584312, -50.6630399753	23: -18.1776093819, -50.6632173977	24: -18.1776232432, -50.663245731
25: -18.1776184442, -50.6632815333	26: -18.1776226818, -50.663311523	27: -18.1777189569, -50.663491896	28: -18.1778190949, -50.6635919185
29: -18.1779709438, -50.6636214185	30: -18.1779872299, -50.6635387916	31: -18.1780100638, -50.6633537358	32: -18.1779627331, -50.6632739454
33: -18.1780004419, -50.663179477	34: -18.1780631119, -50.6631209701	35: -18.17812438, -50.6627518447	36: -18.1782537099, -50.6618377523
37: -18.178366711, -50.6613520703	38: -18.1784776069, -50.6608710364	39: -18.1785319326, -50.6607239062	40: -18.1784126685, -50.6607046806
41: -18.1780642094, -50.6606642128	42: -18.1779176667, -50.6610731881	43: -18.1777705183, -50.6609915459	44: -18.177746265, -50.6610514667
45: -18.1777416808, -50.6610970103	46: -18.1778533977, -50.6611721581	47: -18.1779324212, -50.6609596515	48: -18.1780333838, -50.6606611723
49: -18.1779281155, -50.6606560267	50: -18.1778509038, -50.6606517433	51: -18.1778424784, -50.6607192797	52: -18.1777705183, -50.6609915459
53: -18.1781070114, -50.6634896201	54: -18.1783174324, -50.6635037924	55: -18.1785273569, -50.6634830615	56: -18.178618447, -50.6634479116
57: -18.178638095, -50.663382314	58: -18.1787400121, -50.6627051328	59: -18.1788042626, -50.6622958275	60: -18.1789190207, -50.6616212025
61: -18.1789568255, -50.6614843222	62: -18.1791520929, -50.6607601448	63: -18.1789139018, -50.6607361207	64: -18.1786401277, -50.660724076

65: -18.1785723374, -50.6608054714
66: -18.1784120006, -50.6615141272
67: -18.178141172, -50.6632720489
68: -18.1781070114, -50.6634896201
69: -18.178258338, -50.6606493951
70: -18.1785201386, -50.6606707636
71: -18.1786910226, -50.6599540285
72: -18.1788072857, -50.6595216369
73: -18.1789440055, -50.6591274411
74: -18.1791494089, -50.65871451
75: -18.1793386922, -50.6584125637
76: -18.1792948553, -50.6584058514
77: -18.1788871903, -50.6588278976
78: -18.1785704529, -50.6592968378
79: -18.1782172561, -50.6602103138
80: -18.1780972085, -50.6606003932
81: -18.1781201813, -50.6606311681
82: -18.178258338, -50.6606493951
83: -18.1785443984, -50.6584683671
84: -18.1784378206, -50.6587608278
85: -18.1781540017, -50.6594376451
86: -18.1779486379, -50.6602322633
87: -18.1778694845, -50.6605688131
88: -18.1780658543, -50.6605764881
89: -18.1782214357, -50.6601239684
90: -18.1783899014, -50.6596526851
91: -18.1785635685, -50.6592585306
92: -18.1787737926, -50.6588973689
93: -18.1789753124, -50.65868542
94: -18.1794314626, -50.6582239658
95: -18.1795386182, -50.6579443773
96: -18.1795637727, -50.6578939713
97: -18.1785443984, -50.6584683671
98: -18.1798451024, -50.6577354466
99: -18.1796037582, -50.6580621168
100: -18.179368288, -50.6584622104
101: -18.1790323344, -50.6591587102
102: -18.1788099377, -50.6598185287
103: -18.1786532206, -50.6604644519
104: -18.1786069513, -50.6606805454
105: -18.1791475042, -50.6607152783
106: -18.1793195451, -50.6603182661
107: -18.1796859916, -50.6595073954
108: -18.1798869154, -50.6591802422
109: -18.1801225812, -50.658817126
110: -18.1803999919, -50.6584484487
111: -18.1806985231, -50.6581071623
112: -18.1810106067, -50.6578243514
113: -18.1813469396, -50.6576063473
114: -18.1817085477, -50.657498322
115: -18.1818477352, -50.6574534571
116: -18.1818533377, -50.6573947459
117: -18.1817113215, -50.6566838475
118: -18.1798451024, -50.6577354466
119: -18.1786068411, -50.663617199
120: -18.1785762886, -50.6638614853
121: -18.1785670962, -50.663911452
122: -18.1783815333, -50.6638405765
123: -18.1781598707, -50.6636939044
124: -18.1781768743, -50.6635882534
125: -18.1781929462, -50.6635478814
126: -18.1783877682, -50.6635438186
127: -18.1786394245, -50.6635007178
128: -18.1786068411, -50.663617199
129: -18.1809698816, -50.6564295672
130: -18.1806716916, -50.6566557065
131: -18.1803611657, -50.6570150489
132: -18.1816341813, -50.6562977089
133: -18.1816037763, -50.6561455123
134: -18.1815437319, -50.6560948185
135: -18.1812737392, -50.656239563
136: -18.1809698816, -50.6564295672
137: -18.1807545612, -50.6562374952
138: -18.1805127632, -50.6565142289
139: -18.1802871108, -50.6567956738
140: -18.1800842499, -50.6571030535
141: -18.1800251785, -50.6572043745
142: -18.1802870386, -50.6570568189
143: -18.1803468293, -50.6569745599
144: -18.1806252917, -50.6566684389
145: -18.1809610853, -50.6564095467
146: -18.1813104629, -50.6561940032
147: -18.1815507079, -50.6560601534
148: -18.1815802452, -50.6559478523
149: -18.1814912428, -50.6555751771
150: -18.1813008152, -50.6556649047
151: -18.1810299797, -50.6559306488
152: -18.1807545612, -50.6562374952
153: -18.1794342527, -50.6566437764
154: -18.1792262621, -50.6570899736
155: -18.1792698637, -50.657219959
156: -18.1792169776, -50.6573454298
157: -18.1791033854, -50.6574285773
158: -18.1788864936, -50.6577011766
159: -18.1787911526, -50.6578997291
160: -18.1798810012, -50.6572856168
161: -18.1799641803, -50.6571353997
162: -18.1801992536, -50.6567632477
163: -18.1804483981, -50.6564481137
164: -18.1807043912, -50.6561459224
165: -18.1809215178, -50.6559123176
166: -18.1809333165, -50.6557776176
167: -18.1808406849, -50.6555999029
168: -18.18095402, -50.6554777351
169: -18.1812997094, -50.6552488275
170: -18.18143377, -50.655223639
171: -18.1813879534, -50.6550414502
172: -18.1806336351, -50.6555523794
173: -18.1800733616, -50.6559520762
174: -18.1795965902, -50.6564047715
175: -18.1794342527, -50.6566437764
176: -18.1786772569, -50.6577715538
177: -18.1785915044, -50.6580122267
178: -18.1787604915, -50.657917006
179: -18.1787776954, -50.6578813784
180: -18.1788861394, -50.6576538581
181: -18.1790002231, -50.6574968394
182: -18.178871892, -50.6575816779
183: -18.1787701078, -50.6576503636
184: -18.1786772569, -50.6577715538
185: -18.1791482089, -50.6569014948
186: -18.1790397888, -50.6566480531
187: -18.1790482105, -50.6564550782
188: -18.1794100057, -50.6559941473
189: -18.1796770695, -50.6557200783
190: -18.1799913404, -50.655545414
191: -18.1805013517, -50.6553247808
192: -18.1810532901, -50.6549925747
193: -18.1813084505, -50.6547553636
194: -18.1813414186, -50.6547980744
195: -18.1813840335, -50.6550091661
196: -18.1807677357, -50.6554347601
197: -18.1804766932, -50.6556304135
198: -18.1802053431, -50.6558247071
199: -18.179941084, -50.6560341402
200: -18.1796733543, -50.6562825291
201: -18.1794595703, -50.6565645056
202: -18.1793153575, -50.6568466024
203: -18.1792420797, -50.6569897609
204: -18.179211975, -50.657004459
205: -18.1791482089, -50.6569014948
206: -18.1817740799, -50.6553202598
207: -18.1815192108, -50.6554717425
208: -18.181581158, -50.6557861677
209: -18.1816356227, -50.6559821904
210: -18.1816515449, -50.655995475
211: -18.1819248716, -50.65587125
212: -18.1823695992, -50.6557321786
213: -18.1826687608, -50.6557147178
214: -18.1841406411, -50.6548852916
215: -18.1840156019, -50.6547823747
216: -18.1837116609, -50.6546223358
217: -18.1833895854, -50.6545151482
218: -18.1830386995, -50.6544608091
219: -18.1827502607, -50.6546569703
220: -18.1817740799, -50.6553202598
221: -18.1815090994, -50.6553830666
222: -18.1814537865, -50.6549958472
223: -18.1816576845, -50.6548618786
224: -18.181926827, -50.6547039974
225: -18.1822126106, -50.6545669217
226: -18.1825352647, -50.6544716104
227: -18.1829752275, -50.6544366662
228: -18.1824416111, -50.654762316
229: -18.1815090994, -50.6553830666
230: -18.1833227249, -50.6542805651
231: -18.183051328, -50.6544306426
232: -18.1832752015, -50.6544690707
233: -18.1837030517, -50.654595852
234: -18.1840313836, -50.6547672836
235: -18.1841617787, -50.6548733801
236: -18.1853394082, -50.6542097565
237: -18.1853273067, -50.6540732497
238: -18.1853022964, -50.6538364158
239: -18.1852218456, -50.6535056797
240: -18.1853242307, -50.6532430692
241: -18.1853651786, -50.6530496138
242: -18.1851779829, -50.6530331067
243: -18.1849277498, -50.6532188103
244: -18.1843742846, -50.6536329879
245: -18.1833227249, -50.6542805651
246: -18.1814196932, -50.654632052
247: -18.1816314473, -50.6544085126
248: -18.1818809208, -50.6541660462
249: -18.1821717278, -50.6539868059
250: -18.182469509, -50.6538593851
251: -18.182798328, -50.6537615146
252: -18.1834386069, -50.6536051036
253: -18.1838622685, -50.653537955
254: -18.184431118, -50.6533680968
255: -18.1846634381, -50.6532908343
256: -18.1845179072, -50.6534056392
257: -18.1831573583, -50.6542738339
258: -18.1829444511, -50.6544059619
259: -18.1825308435, -50.6544516128
260: -18.1822125469, -50.6545419797
261: -18.1819647689, -50.6546606833
262: -18.1817566989, -50.6547749126
263: -18.1815287291, -50.6549186187
264: -18.1814381953, -50.6549577859
265: -18.1814017861, -50.6548965464
266: -18.1813629931, -50.6547138049
267: -18.1814196932, -50.654632052

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **RQKO1YWT1DQO194**

Documento emitido em: **25 de Junho de 2021 às 11:45:04**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=RQKO1YWT1DQO194**